



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 332/2024

Processo Número: **11904/2024** | Data do Protocolo: 09/05/2024 18:47:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340035003800390030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o "Mês Dezembro Transparente" dedicado a conscientização e ao combate à corrupção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Mês Dezembro Transparente" dedicado a conscientização e ao combate à corrupção, a ser celebrado, anualmente, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O "Mês Dezembro Transparente" passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A celebração instituída no artigo 1º, desta lei, possui as seguintes diretrizes:

I – promover a conscientização da população e dos agentes públicos com as boas práticas de integridade, transparência, honestidade e ética nas ações públicas e privadas;

II – difundir os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

III – divulgar ações de prevenção e combate à corrupção;

IV – conscientizar a sociedade a respeito da importância de relatar atos de corrupção que porventura tenham conhecimento tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 4º - Para fins de execução desta lei, fica autorizado ao Poder Executivo a organização de eventos e a adoção de ações voltadas a conscientização e ao combate à corrupção.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui dimensões continentais e, infelizmente, em nosso país, ainda ouvimos inúmeros relatos envolvendo a prática da corrupção. Tal quadro circunstancial, sem sombra de dúvidas, se revela como um dos fatores de maior angústia da população, vez que a reprovável conduta gera impacto no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação, saúde, saneamento básico, habitação, segurança, dentre outras.

Nesse contexto, as ações de fiscalização, controle e combate à corrupção demandam um trabalho intenso e permanente de toda a sociedade, de modo a não permitir a prática de atos contrários aos princípios da administração pública.

Com relação à corrupção, a nossa legislação tem evoluído, sendo possível constatar avanços na adoção de medidas de aprimoramento dos mecanismos de combate a prática ilícita, como é o caso da Lei Federal nº 12.846/2013 que traz ao ordenamento jurídico pátrio o conceito de *compliance*, assim como trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

O artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 12.846/2013 dispõem:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às





sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente”.

Também, com a finalidade de reforçar a cooperação entre os países para ampliação, preservação e o combate à corrupção a convenção da Organização das Nações Unidas instituiu o Dia Internacional Contra a Corrupção, celebrado no dia 9 de dezembro.

No mesmo passo, oportuno mencionar o trabalho desenvolvido pelo Instituto Não Aceito Corrupção, associação apartidária dedicada à pesquisa, à política pública anticorrupção, à mobilização da sociedade e à educação, que neste ano, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou a 4ª edição do “Prêmio Não Aceito Corrupção”. A premiação contemplou as seguintes categorias: Acadêmica; Tecnologia e Inovação; Governança Corporativa; Jornalismo Investigativo; Comunicação Local e Experiência Profissional.

Sendo assim, se revela salutar a presente propositura, com vista a instituição do “Mês Dezembro Transparente” dedicado a conscientização e ao combate à corrupção, a ser celebrado, anualmente, no Estado de São Paulo, de modo a contribuir para a efetivação de medidas voltadas ao fomento da conscientização das boas práticas na administração pública e privada, bem como a disseminação dos princípios da ética, da probidade e da efetividade, em prol do desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em / /2024.

Carla Morando - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003000300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em 09/05/2024 18:33

Checksum: **07E830779838140EBB6B03D9CA067A760C7C38B5AD474B8A0C144E5349D76D66**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.